



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
ADM: PACUJÁ EM BOAS MÃOS

LEI Nº 497/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIDROGAS  
NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa de Educação antidrogas no currículo das escolas públicas municipais de Pacujá.

**Art. 2º.** – Entende-se por educação antidrogas todos os projetos, programas e ações que visam a prevenção e o enfrentamento às drogas, sendo uma disciplina de caráter transversal.

**Art. 3º.** – As escolas da rede pública incluirão na elaboração de seus projetos, político-pedagógicos a realização de seminários, palestras, dinâmicas, fóruns, entre outras formas de abordagem sobre a educação e a prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**Art. 4º.** – As atividades educacionais, no cumprimento desta Lei, observarão os seguintes princípios:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.
- II – a concepção dos danos causados pelas drogas, formas de tratamento dos dependentes químicos e o entendimento do contexto político e social dos envolvidos e suas famílias;
- III – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- IV – a abordagem sobre a situação do consumo de drogas e entorpecentes a nível local, regional, nacional e global;
- V – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e a diversidade cultural dos indivíduos envolvidos;
- VI – a formação integral do aluno, transmitindo valores éticos e sociais;
- VII – a atenção pela saúde física, emocional e mental dos envolvidos no programa;
- VIII – a disseminação do repúdio às drogas;
- IX – a programação da informação sobre os efeitos maléficos que as drogas ocasionam;
- X – o envolvimento das famílias no processo de educação e de preservação às drogas como coautores de toda a execução do programa;
- XI – o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento de usuários de drogas e entorpecentes, incluindo familiares que também são dependentes químicos ou sofrem de algum modo com situação;

XII – a incorporação da instituição de ensino nos programas e projetos de prevenção e enfrentamento ao uso das drogas;

XIII – a busca pela informação e capacitação dos educadores para melhor desempenharem a formação e desenvolvimento do programa de educação antidrogas;

**Art. 5º** - O Poder Público, na execução desta lei, levará em conta os seguintes objetivos;

I – desenvolver uma compreensão integrada da educação, prevenção e enfrentamento as drogas e seu universo complexo envolvendo aspectos psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – garantir a democratização das informações de conscientização e prevenção sobre o combate ao uso de drogas e entorpecentes;

III – estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre os problemas causados pelo uso de drogas e, conseqüentemente, pela dependência química;

IV – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na prevenção e enfrentamento às drogas, entendendo-se a defesa da qualidade de vida e de segurança pública como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – fomentar e fortalecer a integração entre as áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**Art. 6º** - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

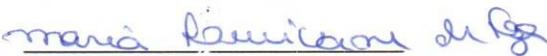
§ - 1º - O projeto político pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 7º** - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo “escola sem drogas”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de tornar crianças e jovens conscientes no Município.

**Parágrafo único** – O selo “Escola sem drogas” será entregue ao Diretor da Escola agraciada, em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pacujá.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pacujá, 23 de novembro de 2015.

  
**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Pacujá-Ce**